**MENSAGEM Nº 25/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“Dispõe sobre a adequação dos quantitativos e das referências salariais dos cargos efetivos constantes no Anexo III da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos).”**

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 4.525/24, 5.251/24 e 4.158/24-PMV, visa introduzir singelas modificações na estrutura da Municipalidade, visando alterar o quantitativo e a referência dos cargos de provimento efetivo de Monitor Desportivo, Técnico Desportivo e Auxiliar de Farmácia do quadro de pessoal da Administração Direta.

Quadros demonstrativos das alterações constantes no incluso Projeto de Lei:

**I – CARGOS EXTINTOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargo** | **Extintos** |
| Fiscal Sanitário | 2 |
| Monitor Desportivo | 1 |
| Técnico Desportivo | 10 |

**II - ALTERAÇÃO DAS REFERÊNCIAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Atual** | **Projeto** |
| Auxiliar de Farmácia | 39 | 48 |
| Fiscal Sanitário | 62 | 72 |
| Monitor Desportivo | 19 | 49 |
| Técnico Desportivo | 158 | 169 |

A fixação dos vencimentos e salários dos servidores públicos é prerrogativa dos entes públicos, face a autonomia conferida pelo art. 30, inc. I, bem como do princípio decorrente do art. 61 do inc. II das alíneas “a” e “c”, ambos da CF. É, portanto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo de cada ente federado as leis que disponham sobre a criação e remuneração de seus servidores públicos.

Ademais, a igualdade genérica dos servidores públicos não os equipara em direitos e deveres e, por isso mesmo, não os iguala em vencimentos e vantagens; existem outros requisitos para a aferição da remuneração no cargo público, como a natureza do cargo, a carga horária, o grau de responsabilidade e as peculiaridades, nos termos do art. 39, § 1º da CF a que se atribui nesse caso:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A **fixação dos padrões de vencimento** e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - **as peculiaridades dos cargos**.

Nesse sentido, analisada a conveniência e oportunidade e especialmente o interesse público e a viabilidade orçamentária, é possível conceder o aumento no padrão remuneratório dos servidores, através do incluso Projeto de Lei, sempre observando a harmonia da estrutura administrativa e a sistemática do art. 39, § 1º da CF.

É essencial ressaltar que, segundo informações da Secretaria da Fazenda, a alteração em curso não apresenta impacto orçamentário ou financeiro, isso se deve ao fato de que as alterações nas referências salariais foram equilibradas pela eliminação de determinados cargos, a ainda, o cargo de Auxiliar de Farmácia já estava contemplado no orçamento previamente estabelecido, o que reforça a ausência de incremento nas despesas.

Em relação ao art. 188-A, inserido pela Lei nº 6.396 de 23 de dezembro de 2022, que modifica a Lei nº 4.877 de 11 de julho de 2013, e impõe a necessidade de um estudo técnico por um atuário qualificado, é reconhecida a complexidade de sua aplicação integral no momento atual, no entanto, para atender a este artigo, serão adotadas medidas como a realização do estudo técnico assim que seja viável, respeitando as condições presentes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as restrições orçamentárias do município, adicionalmente, as fontes de financiamento para cobrir o *déficit* serão definidas após a conclusão do estudo, levando em conta a necessidade de austeridade fiscal e a capacidade financeira do Município, cumprindo assim o mandato legal.

Para reforçar o cálculo atuarial, anexamos a Avaliação Atuarial do ano de 2023, esta avaliação foi dividida em três componentes principais: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a própria Avaliação Atuarial, esses documentos são fundamentais para fornecer uma base sólida para que a Administração possa tomar as medidas apropriadas, conforme já mencionado anteriormente.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 2 de abril de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

# Anexos: Projeto de Lei e Relatório Atuarista do ano de 2023.

1. **Ao**
2. Excelentíssimo Senhor
3. **SIDMAR RODRIGO TOLOI**
4. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
5. **Valinhos/SP**

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a adequação dos quantitativos e das referências salariais dos cargos efetivos constantes no Anexo III da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos).**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas os quantitativos e as referências salariais dos cargos constantes no anexo III, dos cargos efetivos, da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

(...)

**XII - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SEL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargos de Provimento Efetivo:** | | |
| **DENOMINAÇÃO** | **QUANT.** | **REF.** |
| (...) |  |  |
| Monitor Desportivo | 3 | 49 |
| Técnico Desportivo | 15 | 169 |

(...)

**IX - SECRETARIA DA SAÚDE – SS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargos de Provimento Efetivo:** | | |
| **DENOMINAÇÃO** | **QUANT.** | **REF.** |
| (...) |  |  |
| Auxiliar de Farmácia | 6 | 48 |
| (...) |  |  |
| Fiscal Sanitário | 10 | 72 |
| (...) |  |  |

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal